

Consulta Pública - Reajuste Tarifário Anual, Nota Técnica Conjunta Preliminar nº 6/2022

SUPERVISÃO DE ASSUNTOS NORMATIVOS <r-san@saneago.com.br>

seg 16/01/2023 16:58

Para: diretoriaderegulacaoorg <diretoriaderegulacaoorg@gmail.com>; amae <amae@rioverde.go.gov.br>; Consulta Pública <consultapublicalegislação@agr.go.gov.br>;

Cc: THANIA MARIA PEREIRA DA SILVA <thania@saneago.com.br>; RODRIGO ALMEIDA MENDONÇA MARÇAL <m155373@saneago.com.br>; ALFREDO DA ROCHA ARAUJO NETO <alfredorocho@saneago.com.br>; FELIPE BUENO XAVIER NUNES <felipebueno@saneago.com.br>; FELIPE QUEIROZ MENDES <felipequeiroz@saneago.com.br>; GEOVANA FERREIRA SOBRAL <geovana@saneago.com.br>;

 1 anexos (1 MB)

Formulario de Sugestoes Consulta Publica do Reajuste - versão final.pdf;

Boa tarde,

Segue, anexo, formulário contendo as contribuições da Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO no bojo da Consulta Pública AR nº 10/2022, AGR nº 13/2022 e AMAE nº 07/2022 que trata da Nota Técnica Conjunta nº 6/2022 que dispõe sobre o Reajuste Tarifário Anual.

Solicitamos, gentileza, seja acusado o recebimento deste.
Em caso de dúvidas e esclarecimentos adicionais, ficamos à disposição.

Atenciosamente,

Thania Silva
SUPERVISÃO DE ASSUNTOS NORMATIVOS - R-SAN (3243-3183)
GERÊNCIA DE ASSUNTOS REGULATÓRIOS - G-GAR (3243-3670)
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS REGULATÓRIOS - SUREG (3243-3171)
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

**AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS
AGR**

**Formulário de comentários e sugestões / Consulta Pública AGR nº
13/2022; Consulta Pública AR nº 10/2022; Consulta Pública AMAE nº
07/2022**

Este formulário deverá ser encaminhado para os endereços eletrônicos
consultapublicalegislacao@agr.go.gov.br e/ou diretoriaderegulacao@gmail.com
amae@rioverde.go.gov.br;

Participante: Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO
CNPJ: 01.616.929/0001-02
Endereço: Avenida Feud José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás, Goiânia, CEP 74805-
100.
e-mail: regulacao@saneago.com.br
Telefone: (62) 3243-3670 ou 3243-3183

Nota Técnica Preliminar Conjunta AGR/AR/AMAE nº 06/2022

Metodologia de Reajuste Tarifário Anual 2023

Considerando a Nota Técnica Preliminar Conjunta nº 06/2022, que apresenta proposta de metodologia para o processo de Reajuste Tarifário Anual 2023, visando repor o poder de compra da tarifa no período entre as revisões tarifárias, temos a informar e contribuir com o que se segue:

Inicialmente é importante frisar que as metodologias atinentes à regulação de serviços públicos devem se pautar pela máxima rastreabilidade e lastro em ampla bibliografia e casos precedentes para se evitar o estabelecimento de obrigações casuísticas e sem respaldo científico.

Nesse contexto, a equipe técnica da Saneago avaliou a metodologia que foi estabelecida para o processo de Reajuste Tarifário Anual 2023, tendo consolidado, mediante a aprovação das instâncias de governança da companhia a presente contribuição.

Assim, em 20 de julho de 2020, após processo licitatório, a SANEAGO contratou a empresa Abdo, Ellery & Associados Consultoria Empresarial em Energia e Regulação Ltda (AEA Consultoria) para a prestação de serviços de consultoria especializada, para auxiliar na estruturação do processo de Revisão Tarifária Periódica e Reajuste Tarifário

Anual e treinamento da equipe de regulação da SANEAGO.

Dentre os serviços prestados pela AEA Consultoria, o Produto 20 consistiu na elaboração de relatório contendo os Procedimentos Gerais e a Proposta Metodológica para a Realização dos Reajustes Tarifários Anuais.

A referida proposta foi formalmente apresentada em Workshop realizado no dia 21 de janeiro de 2021 com a participação dos consultores, equipe de regulação da SANEAGO e representantes das Agências Reguladoras.

Diante do exposto segue abaixo a transcrição da proposta apresentada na época pela Consultoria AEA:

Proposta Metodológica para a realização dos Reajustes Tarifários Anuais da SANEAGO

Com base no exposto e considerando as especificidades da concessão da SANEAGO, os objetivos setoriais estabelecidos, o grau de desenvolvimento do setor e o estágio em que se encontra a regulação setorial, propõe-se, que o reajuste tarifário da empresa seja realizado em três etapas:

- Etapa 1: Cálculo das Tarifas do processo tarifário anterior – T_0 ;
- Etapa 2: Cálculo das Tarifas em processamento – T_1 ; e
- Etapa 3: Cálculo do Índice de Reajuste Tarifário – IRT.

O detalhamento dessas etapas é apresentado a seguir.

Etapa 1: Cálculo das Tarifas do Processo Tarifário Anterior – T_0

Nessa etapa, calcula-se o somatório das tarifas relativas à Parcela A, à Parcela B e ao Financeiro homologadas no último processo tarifário, conforme mostrado a seguir:

$$T_0 = TA_{DRA} + TB_{DRA} + TF_{DRA}$$

Onde,

TA_{DRA} = valor da tarifa de Parcela A, em $R\$/m^3$, homologada na Data de Referência Anterior (DRA), a qual é definida como sendo a data de vigência do último processo tarifário realizado;

TB_{DRA} = valor da tarifa de Parcela B estabelecido na DRA, em $R\$/m^3$; e

TF_{DRA} = valor da tarifa de financeiro na DRA, em $R\$/m^3$.

Etapa 2: Cálculo das Tarifas em Processamento – T_1

A Tarifa em processamento (T_1) é composta pelas tarifas relativas à Parcela A, à Parcela B e ao Financeiro, conforme mostrado a seguir:

Para garantir a neutralidade da Parcela A (custos não gerenciáveis), no reajuste é importante que sejam repassados os custos efetivos de Parcela A na data do reajuste em processamento.

Com relação aos custos com a atividade de saneamento, que são gerenciáveis pela concessionária e definidos como Parcela B, estes devem ser corrigidos pelo índice de inflação, deduzido o Fator X. Ressalta-se que a metodologia proposta para o cálculo do Fator X foi abordado no Produto 16-A – Metodologia Fator X.

Quanto ao índice de inflação, propõe-se que seja adotada a variação do índice do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice que vier a sucedê-lo.

Assim, a T_1 é calculada pela aplicação da seguinte equação.

$$T_1 = TA_{DRP} + TB_{DRP} + TF_{DRP}$$

Onde:

TA_{DRP} = tarifa correspondente à Parcela A (R\$/m³) vigente na Data de Referência em Processamento (DRP), obtida por:

$$TA_{DRP} = \frac{VPA_{DRP}}{MR}$$

Sendo,

VPA_{DRP} = valor dos componentes da Parcela A (R\$) na DRP;

MR = Mercado de Referência (m³), relativo ao mercado faturado de água e esgoto, realizado no Período de Referência.

Período de Referência: período relativo à 12 meses anteriores à DRP.

TB_{DRP} = tarifa correspondente à Parcela B estabelecida na DRP (R\$/m³), conforme a equação:

$$TB_{DRP} = TB_{DRA} \times (1 + IPCA \pm Fator X)$$

Sendo:

TB_{DRA} = valor da tarifa correspondente à Parcela B estabelecido na DRA, em R\$/m³;

Fator X = Percentual a ser subtraído do indicador de variação da inflação (no caso, IPCA), quando da execução dos reajustes tarifários anuais entre revisões periódicas, com vistas a compartilhar com os consumidores os ganhos de produtividade estimados para o período.

TF_{DRP} = valor da tarifa correspondente ao financeiro em DRP, obtida por:

$$TF_{DRP} = \frac{CF}{MR}$$

Onde:

$$CF = \sum_{i=1}^{12} (CPA_i - VPA_i) \times IPCA_{iDRP}$$

Sendo:

CPA_i: custos da concessionária, em reais, referentes aos itens da Parcela A incorridos no mês i do Período de Referência;

VPA_i: valor, em reais, da receita da concessionária correspondente à Parcela A, no mês i do Período de Referência, ou seja, $VPA_i = TA_{DRA} \times MR_i$;

IPCA_{iDRP}: variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do mês i até o último mês do Período de Referência.

Etapa 3: Cálculo do Índice de Reajuste Tarifário – IRT.

O Índice de Reajuste Tarifário (IRT) das tarifas de comercialização do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário é assim definido:

$$IRT = \frac{T_1}{T_0} - 1$$

Onde:

T_0 = corresponde à Receita Anual do processo tarifário anterior calculada na Etapa 1; e

T_1 = corresponde à Receita Anual em processamento calculada na Etapa 2.

Simulação da Aplicação da Metodologia proposta de Reajuste Tarifário

Para fazer a simulação da proposta de metodologia de reajuste tarifário, utilizou-se como base os dados constantes na planilha da 1ª revisão da SANEAGO ocorrida em 2015. Dessa maneira, foi realizado o reajuste de 2016 com relação às tarifas homologadas na revisão de 2015.

A tabela a seguir apresenta os dados de receita relativos aos anos de 2015 e 2016.

Dados da Revisão	2015	2016
Receita Total	2.148.946,86	2.589.216,85
Receita Água	1.266.313,50	1.514.507,47
Receita Coleta de Esgotos	538.289,90	656.407,78
Receita Tratamento de Esgotos	120.957,86	148.438,64
Tarifa Básica (custo mínimo fixo)	205.019,29	250.477,37
Outras Receitas	18.366,31	19.385,59

Verifica-se, portanto, que a Receita Total da concessionária consiste no somatório de

cinco tipos de receitas, quais sejam:

- 1) Receita Água;
- 2) Receita Coleta de Esgoto;
- 3) Receita Tratamento de Esgotos;
- 4) Receita da Tarifa Básica; e
- 5) Outras Receitas.

A parcela relativa às Outras Receitas possui um tratamento diferenciado em separado que é tratado em detalhes no Produto 16-B – Metodologia de Outras Receitas.

A Receita de Tarifa Básica representa um custo mínimo fixo pela disponibilização do serviço de saneamento, o qual é calculado em função das economias (unidades consumidoras), independente do volume faturado para o Cliente. Nesse sentido, como essa receita não depende do mercado de referência (m^3), ela será tratada como uma receita em separado de forma análoga às Outras Receitas, no entanto, o índice de reajuste calculado deverá ser aplicado também à essa parcela da receita.

Dessa forma, para a aplicação da metodologia proposta, a Receita Total considerada é calculada pela seguinte equação:

$$Receita\ Total = TA \times MR_A + TE \times MR_E + TTE \times MR_{TE}$$

Onde:

TA = Tarifa, em R\$/m³, relativa à água;

MR_A = Mercado de Referência, em m³, relativo à água;

TE = Tarifa, em R\$/m³, relativa à coleta de esgoto;

MR_E = Mercado de Referência, em m³, relativo à coleta de esgoto;

TTE = Tarifa, em R\$/m³, relativa ao tratamento de esgoto; e

MR_{TE} = Mercado de Referência, em m³, relativo ao tratamento de esgoto.

Assim, A tabela a seguir apresenta esses dados relativos à Receita Total considerada, bem como os parâmetros homologados na revisão de 2015 relativos à água, à coleta de esgoto e ao tratamento de esgoto dos anos de 2015 e de 2016.

Dados da Revisão	2015	2016
Receita Total	1.925.561,26	2.319.353,89
Receita Água	1.266.313,50	1.514.507,47
Receita Coleta de Esgotos	538.289,90	656.407,78
Receita Tratamento de Esgotos	120.957,86	148.438,64

Parâmetros	Revisão 2015 - Referência	2016
Água		
Tarifa Média em DRA (R\$/m3)	5,05	5,05
Mercado de Referência (m3) (12 meses anteriores)	285.901.685	299.885.250
Esgoto		
Razão Tarifa Esgoto / Tarifa Água	0,80	0,80
Tarifa Média em DRA (R\$/m3)	4,04	4,04
Mercado de Referência (m3) (12 meses anteriores)	151.805.050,20	162.467.844,59
Tratamento Esgoto		
Razão Tarifa Esgoto / Tarifa Água	0,20	0,20
Tarifa Média em DRA (R\$/m3)	1,01	1,01
Mercado de Referência (m3) (12 meses anteriores)	136.412.703,47	146.960.508,22

A partir desses dados, verifica-se que $TE = 0,8 \times TA$ e $TTE = 0,2 \times TA$. Substituindo isso na equação de Receita Total mostrada anteriormente, tem-se que:

$$\begin{aligned}
 \text{Receita Total} &= TA \times MR_A + TE \times MR_E + TTE \times MR_{TE} \\
 \text{Receita Total} &= (TA \times MR_A) + (0,8 \times TA \times MR_E) + (0,2 \times TA \times MR_{TE}) \\
 \text{Receita Total} &= TA \times (MR_A + 0,8 \times MR_E + 0,2 \times MR_{TE}) \\
 \frac{\text{Receita Total}}{TA} &= MR_A + 0,8 \times MR_E + 0,2 \times MR_{TE}
 \end{aligned}$$

Dessa forma, é possível calcular o Mercado de Referência Total da seguinte forma:

$$\text{Mercado de Referência Total} = MR_A + 0,8 \times MR_E + 0,2 \times MR_{TE}$$

Onde:

MR_A = Mercado de Referência, em m^3 , relativo à água;

MR_E = Mercado de Referência, em m^3 , relativo à coleta de esgoto; e

MR_{TE} = Mercado de Referência, em m^3 , relativo ao tratamento de esgoto.

A tabela a seguir apresenta os cálculos dos Mercados de Referência Total de 2015 e de 2016.

Mercado (m^3)	2015	2016
Água (MR_A)	285.901.684,51	299.885.249,88
Esgoto ($0,8 \times MR_E$)	121.444.040,16	129.974.275,67
Tratamento de Esgoto ($0,2 \times MR_{TE}$)	27.282.540,69	29.392.101,64
Mercado de Referência Total	434.628.265,36	459.251.627,19

Observa-se, portanto que o Mercado de Referência Total de 2015 foi de 434.628.265,36 m³ e o de 2016 foi de 459.251.627,19 m³.

A partir dos dados de Mercado de Referência, pode-se então simular a metodologia proposta de reajuste tarifário realizado em três etapas:

- Etapa 1: Cálculo das Tarifas do processo tarifário anterior – T₀;
- Etapa 2: Cálculo das Tarifas em processamento – T₁; e
- Etapa 3: Cálculo do Índice de Reajuste Tarifário – IRT.

Etapa 1: Cálculo das Tarifas do Processo Tarifário Anterior – T₀

Nessa etapa, calculou-se a Tarifa T₀, conforme mostrado a seguir.

Parcela A	
TRCF_AGR	4.833.250,35
TA_DRA	0,01

Parcela B	
Parcela B	1.920.728.007,02
TB_DRA	4,42

T0	4,43
-----------	-------------

É importante destacar que, nos processos de revisão e reajustes tarifários do período de 2015 a 2018, existia apenas a TRCF AGR. As taxas relativas ao município de Goiânia (TRCF ARG) e ao município de Rio Verde (TRCF AMAE) não estavam incluídos na tarifa, uma vez que suas leis de criação são de datas posteriores. Assim, a Parcela A era formada apenas pela TRCF AGR.

Observa-se, portanto, que a Etapa 1 resultou em uma tarifa T₀ de R\$ 4,43/m³.

Etapa 2: Cálculo das Tarifas em Processamento – T₁

Nessa etapa, calculou-se a Tarifa T₁, conforme mostrado a seguir. Ressalta-se que, para fins de comparação, considerou-se três casos: (i) Caso em que o Fator X=-1%; (ii) Caso em que o Fator X =0%; e (iii) Caso em que o Fator X = 1%.

	Caso Fator X =-1%	Caso Fator X =0%	Caso Fator X=1%
Parcela A			
TRCF_AGR	5.363.391,29	5.363.391,29	5.363.391,29
TA_DRP	0,01	0,01	0,01
Parcela B			
TB_DRA	4,42	4,42	4,42
Variação do IPCA	8,62%	8,62%	8,62%
Fator X	-1,00%	0,00%	1,00%
TB_DRP	4,84	4,80	4,76
T1	4,86	4,81	4,77

Data	IPCA (número índice)
abr/15	4245,19
mar/16	4610,92

Observa-se que a Etapa 2 resultou em uma tarifa T_1 que varia de R\$ 4,77/m³, no do Fator X ser igual a 1%, a R\$4,86/m³, no caso do Fator X ser -1%.

Etapa 3: Cálculo do Índice de Reajuste Tarifário – IRT

Nessa etapa, calculou-se o Índice de Reajuste Tarifário para cada caso da Etapa 2 utilizando a seguinte fórmula paramétrica apresenta anteriormente:

$$IRT = \frac{T_1}{T_0} - 1$$

Onde:

T_0 = corresponde à Receita Anual do processo tarifário anterior calculada na Etapa 1; e

T_1 = corresponde à Receita Anual em processamento calculada na Etapa 2.

Os resultados são apresentados a seguir.

	Caso Fator X =-1%	Caso Fator X =0%	Caso Fator X=1%
IRT			
T0	4,43	4,43	4,43
T1	4,86	4,81	4,77
IRT	9,60%	8,61%	7,61%

Verifica-se que a Etapa 3 resultou em um IRT que varia de 7,61%, no caso do Fator X ser igual a 1%, a 9,60%, no caso do Fator X ser -1%.

Esses resultados se mostram bem compatíveis com a realidade, uma vez que são bem próximos à variação da inflação do período medido pelo IPCA de 8,62%. Dessa forma, mantem o poder de compra da tarifa estabelecida na Revisão Tarifária que é a finalidade do reajuste tarifário.”

Visando atender a Lei Estadual nº 14.939/04, entendemos que a metodologia

apresentada pela AEA poderia ser ajustada apenas trocando o IPCA pela Cesta de Índices.

AJUSTE NA METODOLOGIA APRESENTADA PELA NOTA TÉCNICA PRELIMINAR CONJUNTA Nº 6/2022

Caso a proposta de metodologia apresentada anteriormente não seja acatada, segue abaixo a avaliação dos pontos observados na metodologia constata da Nota Técnica Preliminar Conjunta nº 6/2022.

TÓPICO 6 – CUSTOS A SEREM CONSIDERADOS NO CÁLCULO DO IRT

COMPOSIÇÃO CUSTOS DE OPERAÇÃO DA SANEAGO

Sugestão Saneago: No 3º e 4º parágrafo tem-se que:

“Assim, para o cálculo do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) é necessário definir quais custos/rubricas serão utilizados que, pela legislação, devem **representar mais de 80% (oitenta por cento) dos custos do serviço.**

Neste estudo os custos foram obtidos a partir dos Balancetes Contábeis de janeiro de 2019 a setembro de 2022, onde foram inicialmente identificados os custos de operação constantes da Tabela 2” (Pag 5, Nota Técnica Preliminar Conjunta 6/2022.)

No tópico 6, ao tratar da elaboração das rubricas/contas a serem consideradas no cálculo do Índice de reajuste tarifário, apresentou-se a tabela 2 como Custos de Operação da Saneago. Todavia, ao analisar a **Tabela 2** nomeada como: “**Tipo de Custos de Operação da Saneago**”, encontra-se, além de contas obtidas dos Balancetes Contábeis, a rubrica de INVESTIMENTOS, correspondendo 8,87% de participação.

A inclusão dessa conta do modo como se apresenta, ou seja, como custo parece não ser a melhor alternativa, pois uma vez que conceitualmente sob a ótica contábil investimento não é custo, o que pode ensejar questionamentos. Ademais, a metodologia proposta na mesma modelagem apresentada pela Nota Técnica Conjunta Preliminar nº 6/2022 não possui referências no setor do saneamento. Tal situação gera insegurança ao regulador e ao prestador de serviço, devido à dificuldade de defender a eventuais questionamentos externos tal metodologia sem o amparo de outras modelagens semelhantes de referência.

É fundamental ressaltar que a recomposição tarifária dos valores da remuneração dos investimentos deve ser considerada no cálculo do reajuste tarifário. Todavia, sugere-se que isso seja realizado seguindo metodologias tarifárias já consolidadas na regulação e reconhecidas pelo mercado. As metodologias utilizadas pela ADASA, Nota Técnica nº 5/2022, e ARSAE, Nota Técnica CRE nº 15/2021, trazem

modelagem que mescla cesta de índice e cálculo da recomposição tarifária levando em consideração tanto os custos operacionais quanto a remuneração dos investimentos.

SELEÇÃO DE CUSTOS A SEREM CONSIDERADOS NO ESTUDO - REMOÇÃO DA CONTA DESPESAS FISCAIS E TRIBUTÁRIAS DIVERSAS

“Em seguida, para selecionar os Custos de Operação a serem considerados no estudo, **foram retirados os custos/rubricas que não possuem, em regra, indicadores inflacionários específicos**, estes representados em verde na Tabela 2.

Com isso, obteve-se um grupo de custos/rubricas que representa 81,54% dos custos totais da prestadora de serviços (Tabela 3), atendendo assim a condição mínima definida na legislação.” (Pag 5, Nota Técnica Preliminar Conjunta 6/2022.)

Questiona-se o motivo pelo qual a conta de DESPESAS FISCAIS E TRIBUTÁRIAS DIVERSAS foi removida dos custos a serem considerados nos estudos. Ressalta-se que na página 4, ao tratar da definição de Parcela A e Parcela B dos custos, as Despesas fiscais foram apresentadas como exemplo de **custos não gerenciáveis**.

Vide trecho na página 4, no **Tópico 5: Inovações Metodológicas para a realização dos reajustes tarifários anuais da Saneago**.

“Já os custos não gerenciáveis são os quais a empresa não tem qualquer capacidade de gestão como por exemplo **as despesas fiscais**.” (Pag. 4 Nota técnica Preliminar Conjunta 6/2022)

Na Nota Técnica CRE 15/2021 - Metodologia de reajustes tarifários da COPASA – MG, a ARSAE apresenta uma cesta de índices em que define índice inflacionários para cada rubrica relevante a ser considerada, no caso de **Tributos e outras Obrigações**, por exemplo, a agência considera o IPCA e a Variação da Receita.

Sugere-se a manutenção dessa conta nos custos a serem considerados no estudo e a associação dela ao IPCA.

AJUSTES NO AGRUPAMENTO DE TRIBUTOS FEDERAIS

Nos agrupamentos de contas, identificou-se que o ISS, imposto municipal, foi alocado em Tributos Federais nos anos de 2020 a 2022 e o IOF que é tributo federal permaneceu alocado em despesas fiscais e tributárias diversas com os tributos municipais e estaduais em todos os anos, o mesmo ocorreu com o ITR nos anos de 2019 e 2020. Entende-se que é importante corrigir esses agrupamentos para que os

percentuais das contas apresentados na Nota Técnica Final correspondam com a realidade das rubricas de custos da companhia.

Ademais, houve dupla contagem do valor de R\$ 803.540,50 na Conta/Rubrica “Despesas Fiscais e Tributárias Diversas” e “Taxas de Regulação e Fiscalização/Taxas Diversas” no ano de 2020, inferimos que no momento da realização dos agrupamentos das rubricas a conta “ 4113010009 TAXAS” não foi retirada do grupo de Despesas Fiscais e Tributárias Diversas.

TÓPICO 8. FÓRMULA DE CÁLCULO DO IRT

Entende-se que o reajuste tarifário tem por objetivo recompor o poder de compra da tarifa no período entre as revisões tarifárias. Trata-se de um mecanismo que atualiza a tarifa anterior pela variação da inflação ocorrida entre a última movimentação tarifária e a atual, buscando **manter o equilíbrio econômico-financeiro definido no momento da revisão**. Dessa forma, é preciso uma abordagem metodológica de Reajuste Tarifário que respeite os pressupostos adotados na Revisão Tarifária.

Ao realizar se a análise comparativa entre a participação dos custos do OPEX no modelo aprovado pelos entes reguladores na Revisão Tarifária para o ciclo 2021 a 2024, conforme Notas Técnicas Conjuntas - AGR/AR nº 6/2021 e nº 12/2021, e a Tabela 3 – Custos de Operação a serem considerados no estudo da Nota Técnica Preliminar Conjunta nº 6/2022 – AGR/AR/AMAE/ARM, presente na metodologia de reajuste tarifário, percebe-se distanciamento considerável entre os percentuais de participação das contas do OPEX implementados na Revisão Tarifária e os constantes na nova metodologia de Reajuste da presente consulta pública.

A título de exemplo, observa-se a rubrica de PESSOAL, que, na tabela 3 da Nota Técnica Preliminar Conjunta 6/2022 corresponde a 44,67% e mesmo somando esse valor a HONORARIOS, 0,25%, a participação dessa conta não alcança o valor médio de participação de PESSOAL estimado no OPEX no modelo de Revisão Tarifária, que está em torno de 61%, conforme tabela abaixo:

OPEX PROJETADO 2 CICLO DE REVISÃO TARIFÁRIA SANEAGO - 2021 - 2024 – VALORES CONSTANTES 2020

CUSTO	UNIDADE	2021	2022	2023	2024	Soma Ciclo	Participação contas OPEX CICLO 2021 – 2024
Pessoal Próprio	Milhares	1.040.550	1.055.609	1.071.111	1.086.565	4.253.835	61,38%
Materiais	Milhares	4.816	4.935	5.058	5.181	19.991	0,29%

Gerais							
Materiais Tratamento	Milhares	82.982	84.136	85.372	86.695	339.185	4,89%
Terceiros	Milhares	186.732	191.364	196.132	200.885	775.112	11,18%
Energia Elétrica	Milhares	218.087	221.121	224.368	227.847	891.423	12,86%
Despesas Gerais	Milhares	98.301	100.739	103.249	105.751	408.039	5,89%
Despesas Tributárias	Milhares	18.883	19.651	20.378	21.074	79.986	1,15%
Outras Despesas Operacionais	Milhares	39.190	40.162	41.163	42.160	162.675	2,35%
TOTAL	Milhares	1.689.540	1.717.717	1.746.831	1.776.158	6.930.246	100,00%

Fonte: OPEX Projetado no modelo econômico aprovado na Nota Técnica Conjunta AGR/AR 12/2021, planilha: Revisao_Tarifaria_2021___PC002___FINAL___10_12_21.xlsx

MATERIAL DE TRATAMENTO

Observa-se que os percentuais de participação da conta Material de Tratamento e Material apresentados na Tabela 2, Tabela 3 do Tópico 6 e Tabela 4 foram gerados com pressupostos diferentes do estabelecido na modelagem de OPEX previsto na Revisão Tarifária para o presente ciclo.

A modelagem utilizada para a rubrica de Material de Tratamento na Tabela 3 da Nota Técnica Preliminar Conjunta nº 6/2022 não está incluindo todos os gastos com material que são utilizados na operação e que estão sujeitos a variação da cotação do dólar. A cesta proposta na Nota Técnica Preliminar Conjunta nº 6/2022 – AGR/AR/AMAE/ARM considerou a conta de Material de Tratamento como se referindo apenas a rubrica de produtos de Tratamento de Água e Esgoto, estabelecendo apenas para essa rubrica de material o índice IGP-M, conforme quarto parágrafo do tópico 7.

Desse modo foi considerado como Materiais Gerais todos os outros gastos com materiais necessários à Operação dos serviços de água e esgoto, tais como: ferramentas, equipamentos, combustíveis e produtos de laboratório. Essa conta considerou o índice de reajuste dado pelo IPCA.

Diferente do que foi feito na Nota Técnica Preliminar Conjunta nº 6/2022, a modelagem do OPEX no 2º Ciclo de Revisão Tarifária da SANEAGO considera como Material de Tratamento **todas as contas de Material utilizados na Operação dos serviços de Água e Esgoto, ou seja, utilizou a informação de material operacional, por centro de custo**. Tal abordagem aumenta a consistência do modelo, uma vez que as contas: ferramentas, equipamentos, combustíveis e produtos de laboratório têm seus valores mais bem refletidos no IGP-M do que no IPCA.

Diante dessa situação, percebe-se que a nomenclatura utilizada na Nota Técnica Preliminar Conjunta nº 6/2022, qual seja Material de Tratamento, dificulta a compreensão do que deveria ser considerado nessa conta, isso fica evidente com a ambiguidade nas abordagens já mencionadas.

Propõe-se, embasado nas informações acima, que seja realizada a modificação na Nota Técnica Preliminar Conjunta nº 6/2022 do nome dessa rubrica **Material de Tratamento** para **Material Operacional**. Para que haja nessa conta, a inclusão de todo o material utilizado na operação dos serviços de água e esgoto, respeitando a modelagem de OPEX prevista no 2º Ciclo de Revisão Tarifária.

Sugere-se assim a utilização das informações de Material por centro de custo, para capturar separadamente Material Operacional e Material Administrativo, esses dados já foram disponibilizados nos relatórios enviados às Agências Reguladoras.

ENERGIA ELÉTRICA

Na planilha disponibilizada pelos reguladores verificou-se que, na tabulação dos custos da Companhia, houve desconsideração de parte dos valores gastos com ENERGIA ELÉTRICA. Os valores referente a 2022 não estão considerando o valor da seguinte conta: “4111030028 ENERGIA ELETRICA”, uma diferença de R\$ 3.966.477,34. Esse valor que ficou de fora da Conta de Energia Elétrica foi alocado na Conta/Rubrica de TERCEIROS em 2022. Ou seja, no ano de 2022, tem-se R\$ 3.966.477,34 a mais em Terceiros e a menos em Energia Elétrica.

Desta forma sugerimos que seja corrigido o vínculo na “Planilha-Calculo-IRT-2023-Consulta-Publica” conforme demonstrado abaixo:

ABA DA PLANILHA	CÉLULA E O VINCULO ATUAL	CÉLULA E O VINCULO AJUSTADO
Cálculo Parcela B	Célula F6 = ='2022'!C175	Célula F6 = ='2022'!C177

Vale destacar que há duas contas referentes aos gastos com ENERGIA ELÉTRICA, ambas estão alocadas dentro de TERCEIROS nos Balancetes. Todavia, na planilha dos Balancetes, não é possível separar entre gastos com Energia utilizada na operação e nas áreas administrativas e comerciais, e realizar essa diferenciação é relevante dado a diferença dos índices de reajustes da ANEEL para essas categorias.

Desta forma, para realizar a separação dos custos de energia elétrica utilizada na operação e nas demais atividades é necessário utilizar os dados da planilha que traz

as informações das rubricas por Centro de Custos, que foram disponibilizadas para as Agência Reguladoras por meio da planilha ANEXO 2_ZC13_QD DE CUSTOS_2018_2022.xlsx. Ao extrair os dados dessa planilha, é preciso atentar-se para pegar o valor total das contas de Energia Elétrica do Operacional e do Administrativo e Comercial.

As informações de energia elétrica por centro de custos estão presentes na “Planilha-Calculo-IRT-2023-Consulta-Publica” nas abas 2019, 2020, 2021 e 2022 logo abaixo das informações dos balancetes contábeis. Desta forma sugerimos que sejam utilizadas as informações constantes nas seguintes células:

ABA da Planilha do IRT	ENERGIA OPERACIONAL	ENERGIA ADMINISTRATIVA E COMERCIAL
2019	Célula C165	Células D165 + E165
2020	Célula C173	Células D173 + E173
2021	Célula C167	Células D167 + E167
2022	Célula C177	Células D177 + E177

DESPESAS GERAIS

Verificou-se também que na Conta Despesas Gerais houve inclusão da conta de PPR em três anos e exclusão em 2021, de modo que a série de informações está inconsistente.

TÓPICO 9 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sugestão Saneago: No quarto e quinto parágrafo do tópico 9, está disposto assim:

O objetivo do reajuste é preservar o valor monetário da tarifa, mediante a incorporação **do efeito da variação de preços sobre os custos e investimentos**, bem como capturar ganhos de produtividade, refletir as trajetórias de custos eficientes e induzir ganhos de qualidade, mediante a aplicação integral do Fator X.

Por esses motivos, a presente metodologia foi elaborada tendo como referências as legislações aplicáveis e as **metodologias definidas no 2º Ciclo de Revisão tarifária da Saneago**. Ademais, a proposta traz como inovação, a classificação dos custos envolvidos na prestação dos serviços entre Parcela B (custos gerenciáveis) e Parcela A (custos não gerenciáveis), e a aplicação do Fator X sobre a Parcela B. (Grifo nosso)

Observa-se que há algumas incompatibilidades entre as inovações aplicadas na metodologia de cesta de índices apresentada na Nota Técnica Preliminar Conjunta nº 06/2022 e a metodologia definida e aprovada para o 2º Ciclo de Revisão Tarifária da

Saneago nas Notas Técnicas Conjuntas nº 06/2021 e nº 12/2021.

O primeiro ponto a ser observado é a ausência de referências da abordagem metodológica escolhida, pois não foi disponibilizado na Nota Técnica Preliminar Conjunta nº 6/2022 as referências de estudos e metodologias que embasaram a abordagem escolhida, sendo a modelagem proposta utilizada apenas no Estado de Goiás.

Mesmo ao buscar informações em Notas Técnicas de outras agências que utilizam cesta de índice em parte do cálculo do Índice de Reajuste Tarifário, tais como ARSAE e ADASA, não se encontra a mesma abordagem de escolha de contas e cálculo do IRT. Tal fato traz insegurança a todos os entes envolvidos no processo, pois possibilita que o valor do índice de reajuste tarifário final seja questionado pelos diversos órgãos e/ou entidades de controle externo a depender do seu valor.

Entende-se a dificuldade de obter metodologias consolidadas uma vez que o setor de saneamento básico carece de normas de referência. Todavia, há estudos e diversas experiências no setor de saneamento que podem servir como inspiração e referência sobre as modelagens que foram mais ou menos adequadas ao setor.

A falta de lastro em referências bibliográficas ou estudos de caso traz insegurança ao prestador de serviços na medida em que demonstra aos investidores e financiadores a ausência de metodologia que seja referendada pela literatura e pelo mercado, o que por sua vez possui o condão de afetar diretamente as captações de recursos que são necessárias para fazerem frente aos expressivos investimentos que a Companhia precisa realizar nos próximos anos.

O segundo ponto refere-se a importância de um modelo de reajuste tarifário que garanta o equilíbrio econômico-financeiro previsto na Revisão Tarifária aprovada na Nota Técnica Conjunta nº 12/2021. É fundamental que os pressupostos estabelecidos para o ciclo sejam respeitados no processo de reajuste assim como o princípio de incentivo a busca pela eficiência.

Diante dessa constatação, sugerimos a utilização da proposta de metodologia apresentada pela AEA Consultoria já encaminhada as Agências Reguladoras, que foi contratada para auxiliar a Companhia na estruturação do processo de Revisão Tarifária Periódica e Reajuste Tarifário Anual e treinamento da equipe de regulação da SANEAGO. Visando atender à Lei Estadual nº 14.939/04, entendemos que a metodologia apresentada pela AEA poderia ser ajustada apenas trocando o IPCA pela Cesta de Índices.

Sugestão Saneago: No sexto parágrafo do tópico 9, está disposto assim:

Importa ressaltar que o período de referência para o primeiro ano do ciclo foi novembro de 2021. Entretanto, considerando que o pedido da Saneamento de Goiás S.A – Saneago de abertura do processo de reajuste tarifário anual foi realizado em 11 de outubro de 2022, e que de acordo com a Resolução Normativa nº 002/2019 – CGR da Agência de Regulação de Goiânia – AR, em seu artigo 61, estabelece um período mínimo de 90 dias entre a solicitação e homologação das novas tarifas, o cronograma estabelecido pelos reguladores prevê a finalização dos estudos e a publicação do índice final em fevereiro de 2023.” (pag. 9, Nota Técnica 6/2022)

Em que pese a Nota Técnica nº 06/2022 AGR/AR no Tópico 09 mencione que o pedido da Saneago se deu em 11 de outubro de 2022, é importante frisar que foram respeitados todos os prazos previstos em legislação, pois os 90 dias definidos no art. 61 da Resolução Normativa da AR nº 002/2019 se dariam em 09 de Janeiro de 2023, ou seja, dentro dos doze meses posteriores ao início da vigência da última movimentação tarifária, definido para fevereiro de 2022 no art. 4º da Resolução Normativa 185/2021 – AGR e art. 5º da Resolução normativa 005/2021 - AR. Assim, uma vez que a Legislação tanto federal, Lei nº 11,445/2017, quanto estadual, Lei 14,939/2004, estabelecem somente o intervalo mínimo de doze meses entre movimentações tarifárias, não houve prejuízo aos prazos legais.

Ademais, nesse tocante pleiteia-se que sejam deferidos os índices de correção até o último mês disponível no momento da conclusão dos estudos por esta agência reguladora.

Sugestão Saneago: No último parágrafo traz definição do período inflacionário de dezembro de 2021 a janeiro de 2023.

Solicita-se que, em caso de eventuais atrasos no cronograma do reajuste tarifário, o período inflacionário a ser considerado no Índice de Reajuste Tarifário tenha como referência os últimos índices publicados na data de fechamento e publicação do IRT. Assim, caso haja intercorrências no processo, o prestador não seja prejudicado por um reajuste defasado. Tal postura foi adotada na revisão tarifária e traz importante segurança ao prestador de serviços.

As Agências Reguladoras solicitaram o envio de relatórios contábeis abertos por conta e por mês do período de 2019 a 2022, ocorre que os relatórios foram publicados na íntegra no site da AGR por meio do arquivo “Planilha-Calculo-IRT-2023-Consulta-Publica” disponibilizada pelo link <https://www.agr.go.gov.br/files/docs/ConsultasPublicas/2022/013/Planilha-Calculo-IRT-2023-Consulta-Publica.xlsx>

Entendemos que a publicação dessas informações contábeis de forma tão detalhada pode gerar diversos impactos a Companhia visto são dados que a sua divulgação é realizada pela Companhia de forma macro nos moldes autorizados pela CVM que visam a transparência, mas também buscam resguardar as negociações e contratações das empresas.

Desta forma, solicitamos que os relatórios contábeis com as informações detalhadas por conta contábil de forma mensal e separados por centro de custos sejam retirados do site da Agência Reguladora e caso entendam que seja necessária a sua divulgação que a mesma ocorra nos moldes autorizados pela CVM conforme ocorre nas divulgações das demonstrações contábeis da Companhia.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Produto 20: Procedimentos Gerais e Metodologia para a realização dos Reajustes Tarifários Anuais – AEA Consultoria

Lei Estadual nº 14.939, de 2004

Lei Federal nº 11.445/2017

Nota Técnica Conjunta n 6/2021 – AGR-AR

Nota Técnica Conjunta n 12/2021 – AGR-AR

Nota Técnica CRE 15/2021 - Metodologia de reajustes tarifários da COPASA MG - ARSAE/MG

Nota Técnica 5/2022 – ADASA - Reajuste Tarifário Anual dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal a vigorar a partir de 1º de junho de 2022 – RTA – 2022.